

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 020/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2025**

O **MUNICÍPIO DE BRUSQUE**, Estado de Santa Catarina, com sede na Praça das Bandeiras, 77 – Centro I, inscrito no CNPJ sob o número 83.102.343/0001-94, através da Secretaria De Administração E Gestão Estratégica, torna público, a realização de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos do artigo 75, inciso II, c/c artigo 82, § 6º, ambos, da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 9.430/2023 e demais legislações aplicáveis e de acordo com as condições fixadas neste instrumento e seus anexos.

1. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ETIQUETAS DE PATRIMÔNIO PARA O MUNICÍPIO DE BRUSQUE, SUAS SECRETARIAS, SEUS FUNDOS, FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS, para atender a demanda das Secretarias, Fundos, Fundações e Autarquias, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e demais elementos deste Aviso de Contratação Direta.

1.1. Recebimento das Propostas: das 08:30min do dia 08/10/2025 às 08h:30min do dia 13/10/2025.

1.2. Data e horário da Sessão de Disputa de Preços (fase de lances): dia 13/10/2025, das 08h:40min às 10h:40min.

1.4. Endereço: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: <www.portaldecompraspublicas.com.br>.

1.4. Referência de Tempo: Todas as referências de tempo no Aviso de Contratação Direta, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

1.5. Esclarecimentos: até o dia 09/10/2025.

1.5.1. O pedido de esclarecimentos referente ao Aviso de Dispensa Eletrônica será encaminhado ao Agente de Contratação, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, os interessados poderão formular consultas em campo próprio do sistema provedor. Contatos podem ser realizados pelo Portal no endereço <<http://www.portaldecompraspublicas.com.br>>.

1.5.2. O Agente de Contratação poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e orçamento estimado, para fins de resposta aos questionamentos apresentados.



1.6. Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br.

1.7. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao Aviso de Contratação Direta, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; quando não houver recurso, encaminhar o processo devidamente instruído à Autoridade Superior que poderá adjudicar o objeto e propor a homologação.

2. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DO MODO DE DISPUTA E DO ORÇAMENTO

2.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

2.2. REGIME DE FORNECIMENTO: POR ITEM

2.3. MODO DE DISPUTA: Aberto.

2.4. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 5.280,00 (cinco mil duzentos e oitenta reais) (Data do Orçamento: AGOSTO/2025).

2.5. PROCESSO REQUER A APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA E/OU LAUDOS TÉCNICOS E/OU DOCUMENTOS TÉCNICOS: Sim, será necessário o envio de amostras das etiquetas (conforme layout anexo), para homologação do processo e aprovação da aquisição, sendo que estas amostras não precisam obedecer a numeração sequencial solicitada

2.5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas pertinentes ao objeto do presente Aviso de Contratação Direta correrão à conta dos recursos financeiros informados no anexo.

2.6. Poderão participar deste Aviso de Contratação Direta exclusivamente microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

3. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA E INFORMAÇÕES.



3.1. O Aviso de Contratação Direta estará disponível no site da Prefeitura de Brusque (<https://www.brusque.atende.net>), no Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>) e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

3.2. As empresas interessadas em participar da presente Dispensa de Licitação, deverão estar atentas às informações disponibilizadas pela Diretoria-Geral de Licitações e Contratos no site da Prefeitura de Brusque (<https://www.brusque.atende.net>) e no Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>), a qualquer momento, em virtude de esclarecimentos, erratas ou outras informações relevantes acerca do processo licitatório em curso.

3.3. A Prefeitura Municipal não se responsabilizará pelos editais, suas planilhas, formulários e demais informações, obtidos ou conhecidos de forma ou em local diverso do disposto acima.

3.4. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Aviso de Contratação Direta, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico <www.portaldecompraspublicas.com.br>, bem como, no site da Prefeitura Municipal de Brusque/SC.

3.5. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Portal de Compras Públicas, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão/entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar desta dispensa exclusivamente microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, previamente credenciadas no Portal de Compras Públicas, munida de chave de identificação e de senha, cujo objeto social seja compatível com o objeto do certame e que satisfaçam as condições deste Edital e seus anexos

4.2. Da participação das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP):

4.3.1. Será regida pela Lei Complementar Nº 123/2006.

4.3.2. Não poderão se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar N.º 123/2006 as Microempresas (MEI e ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se enquadrem em qualquer das exclusões previstas no art. 3º, §4º, da Lei Complementar Nº 123/2006 e empresas que no ano-calendário de realização desta licitação celebraram contratos com a Administração



Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, consoante previsão do § 2º, do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.4. Das vedações: Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação, os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

4.4.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.4.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.4.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.4.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º, §1º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

4.4.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.4.6. Não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta Licitação;

4.4.7. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de Licitações ou de celebrar Contratos com a Administração Pública.

4.5. Nos termos do artigo 112, da Lei Orgânica do Município é vedada ao Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, e os Servidores Municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções.

4.5.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13).

4.6. É proibida a participação de empresa que já esteja contratada para serviços de assistência a fiscalização e gerenciamento de obras do Município, se o objeto da presente licitação estiver entre os contratos a serem fiscalizados ou gerenciados.

4.7. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.



4.8. A participação dos licitantes será vinculada a contabilização de todos os prazos a partir das publicações no Portal de Compras Públicas, no endereço <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, que se destina a realização de todo procedimento licitatório desde a publicação do edital até a homologação do resultado.

4.9. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- Declaração Conhecimento do edital: Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus documentos complementares, cumprio plenamente os requisitos de habilitação definidos no Aviso de Contratação Direta e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.
- Declaração de proposta econômica: Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- Declaração de Não Emprego de Menores: Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.
- Declaração de Não-Emprego de trabalho degradante: Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- Declaração de Acessibilidade: Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- Declaração de Inexistência de Fato Superveniente: Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4.10. Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa licitante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos no artigo 178 da Lei nº 14.133/2021, além de poder ser punido administrativamente, conforme as sanções previstas no presente Aviso.

5. DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS.



5.1. A obtenção de benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.2. Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e reproduzidos neste Aviso de Contratação Direta, deverão apresentar ainda os seguintes documentos:

5.2.1. CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL do estado sede da licitante, comprovando a condição de ME ou EPP, expedida em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data marcada para a abertura das propostas.

5.2.2. Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do art. 3º da LC 123/2006, conforme modelo anexo.

5.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se às sanções previstas na Lei 14.133/2021.

5.4. O licitante que invocar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e não apresentar os documentos comprobatórios respectivos ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Brusque, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas fixadas neste Aviso de Contratação Direta e das demais cominações legais.

6. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

6.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

6.2. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Descrição do objeto, observadas as especificações técnicas.

b) Preços unitários e preço total, expressos em reais, com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula, incluindo todos os impostos, taxas, frete e demais encargos, sem nenhum ônus ao Município de Brusque.

c) Os campos "marca", "fabricante" e "descrição detalhada do item" deverão ser devidamente preenchidos, quando for o caso (exigido no Termo de Referência) e;

d) Para inserção/cadastro de sua proposta inicial, a licitante deverá observar rigorosamente a descrição e a unidade de fornecimento do objeto, constante neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

6.3. O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.4. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

6.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

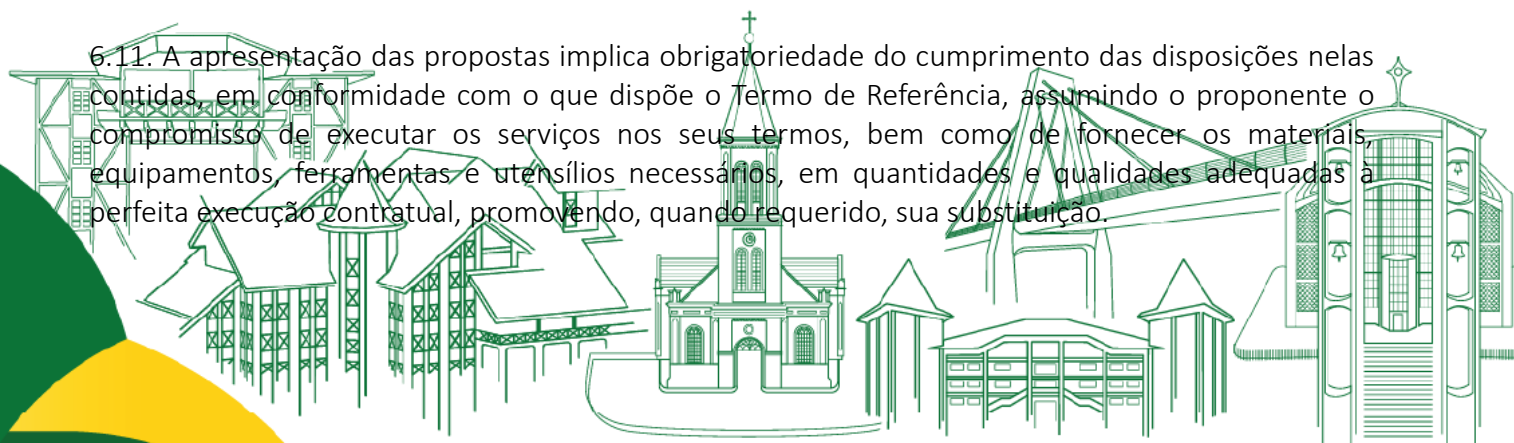
6.7. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



6.12. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.13. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.14. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável.

6.14.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

6.14.2. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.

6.15. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

6.16. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

6.17. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública de dispensa, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.18. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

6.19. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação e acesso público após o encerramento do prazo para envio de lances.

6.20. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.



7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da sessão pública dar-se-á automaticamente, por meio de sistema eletrônico, para o envio de lances públicos e sucessivos, na data, horário e local indicados neste Aviso de Contratação Direta, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

7.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.

7.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.4. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

7.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,10 (dez centavos)** da moeda corrente do país.

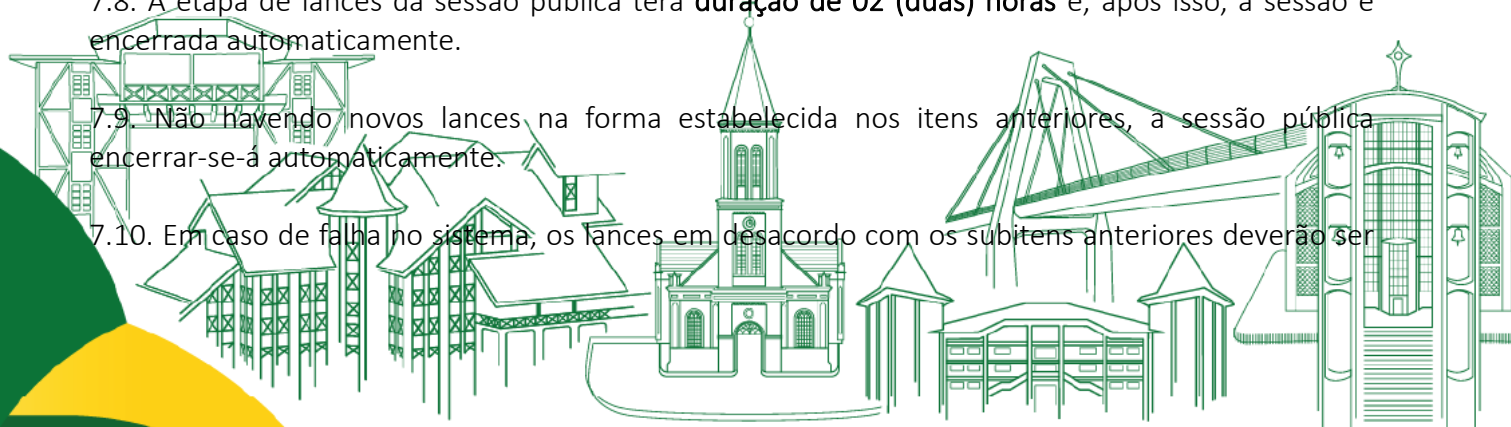
7.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.7. Será adotado para o envio de lances no modo de disputa **"ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

7.8. A etapa de lances da sessão pública terá **duração de 02 (duas) horas** e, após isso, a sessão é encerrada automaticamente.

7.9. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.10. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser



desconsiderados pelo servidor.

7.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.13. No caso de desconexão com o servidor, no decorrer da etapa de envio de lances o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o servidor persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do agente de contratação aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura e será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo servidor aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

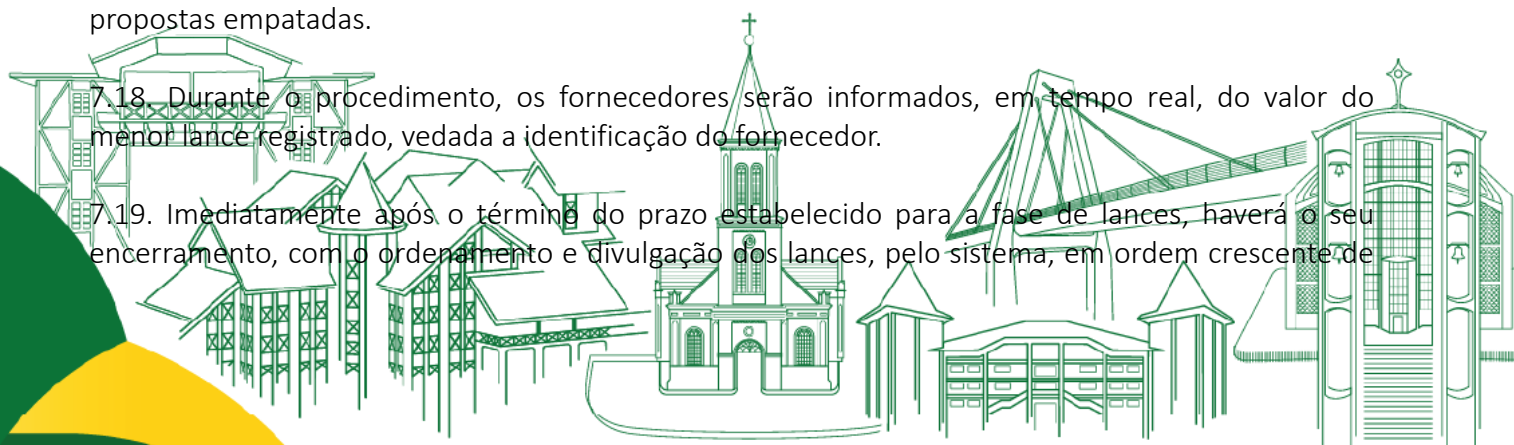
7.16. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto na lei, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- a) Produzidos no município;
- b) Produzidos no país;
- c) Produzidos por empresas brasileiras;
- d) Produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- e) Produzidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.17. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.18. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

7.19. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de



classificação.

7.20. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

8.1. Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, observados o valor máximo aceitável para adjudicação, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Aviso de Contratação Direta.

8.2. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

8.3. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

8.3.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

8.3.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

8.3.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

8.4. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta atualizada/adequada, bem como os documentos de habilitação, num prazo máximo de **01 (uma) hora**, por meio de campo próprio do sistema, sob pena de desclassificação e, se necessário, de documentos complementares, adequados ao último lance.

8.4.1. O prazo poderá ser prorrogado, a critério do agente de contratação, desde que solicitado por escrito, antes de findo o prazo estabelecido.

8.4.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8.5. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo

licitante ou seu representante legal e deverá conter:

8.5.1. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

8.5.2. Deverá ser apresentada no formato PDF, em papel timbrado da empresa, contendo os dados de identificação (razão social, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail para contato), identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da empresa.

8.5.3 Conter descrição completa e detalhada de cada item classificado/vencedor, especificando a marca, modelo e o fabricante quando couber.

8.5.4. Conter especificação do preço unitário e total de cada item classificado, expresso em reais, com, no máximo, 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

8.5.5. Conter especificação do valor total da proposta, em numeral e por extenso.

8.5.6. Declaração de que o preço proposto compreende todas as despesas referentes ao objeto do presente certame.

8.5.7. Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de sua apresentação.

8.5.8. Especificação do prazo de entrega do objeto, conforme determinado, contado do recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo órgão requisitante.

8.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8.7. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.7.1. Decretado o vencedor, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

8.7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.7.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado,



acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.7.3.O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, para comprovar a exequibilidade da proposta, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 01 (uma) hora, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7.3.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

8.7.4. Dentre os documentos passíveis de solicitação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo servidor, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7.4.1. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

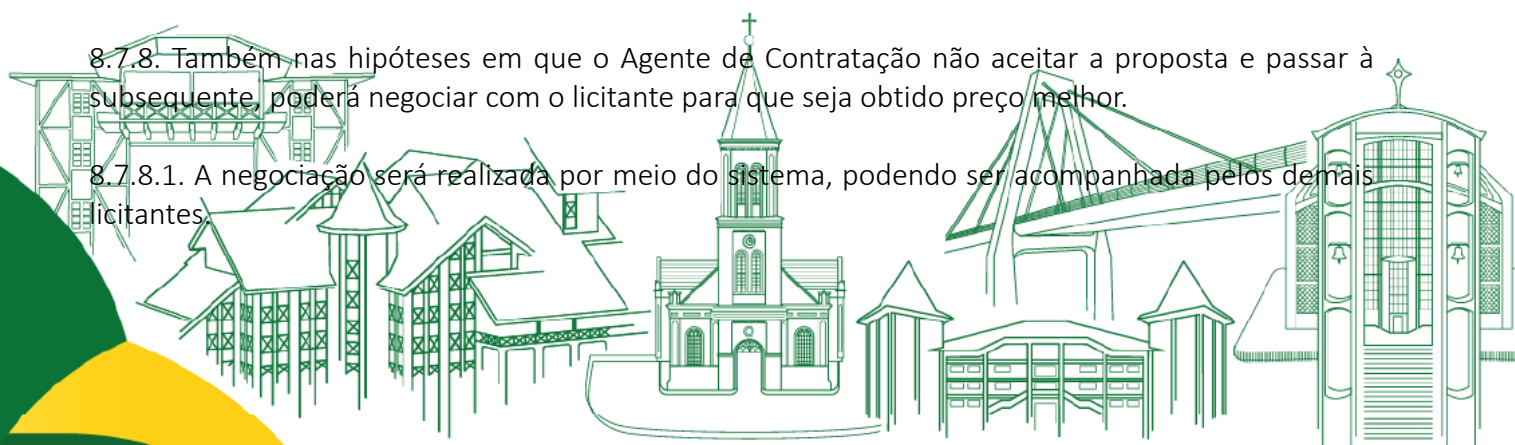
8.7.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o servidor examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.7.6. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.7.7. O Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.7.8. Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.7.8.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



8.7.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o servidor verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

8.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.8.1. conter vícios insanáveis;

8.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

8.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

8.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.

A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

8.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

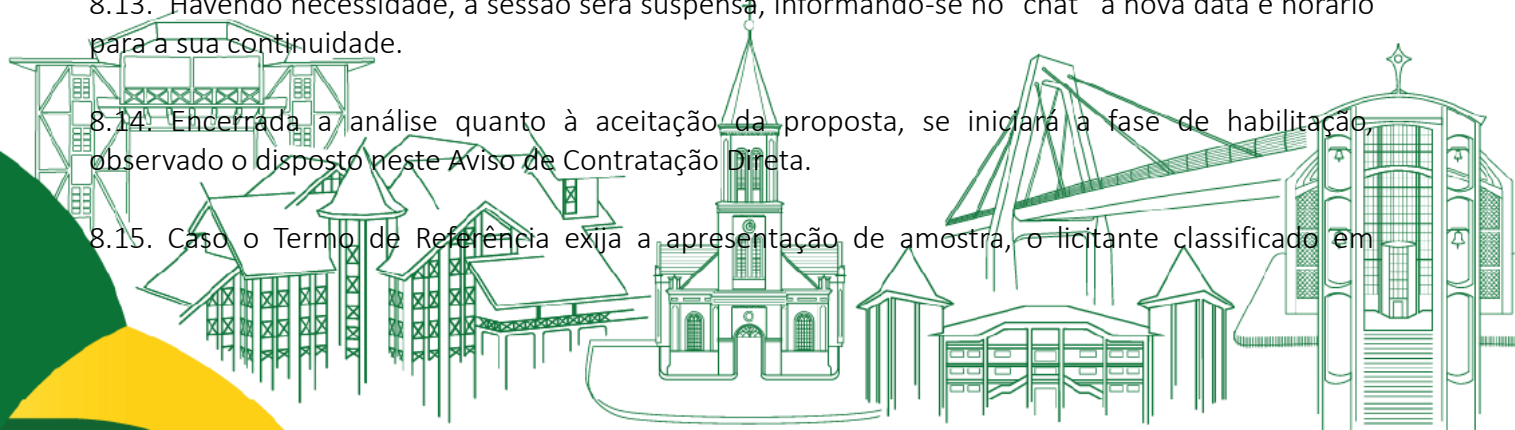
8.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.13. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

8.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em



primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

9. FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da Dispensa de Licitação, serão exigidos para fins de habilitação, exclusivamente nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

9.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

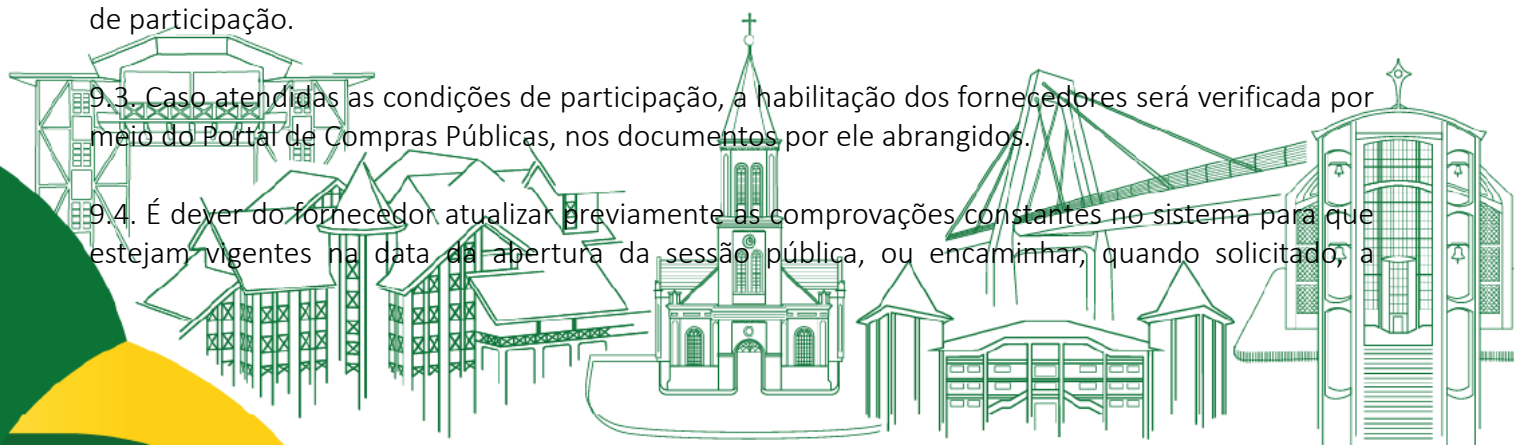
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) via <<https://certidoes.cgu.gov.br/>>;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) via <<https://certidoes.cgu.gov.br/>>;

9.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- a) Caso conste na consulta de situação do fornecedor a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas em relatório.
- b) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- c) O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- d) Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Portal de Compras Públicas, nos documentos por ele abrangidos.

9.4. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes no sistema para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a



respectiva documentação atualizada.

9.5. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

9.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado:

- a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal (quando exigido no Aviso de Contratação Direta) e
- b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício (quando exigido no Aviso de Contratação Direta na cláusula da qualificação econômica financeira).

9.9. A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

9.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

10. DA HABILITAÇÃO:

10.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da Dispensa de Licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



10.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência a legislação regente.

10.3. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no registro cadastral da entidade pública e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo

identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

10.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

10.5. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

10.6. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão.

10.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- c) Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá, a seu critério, fixar aos licitantes o **prazo de 02h (duas horas)**, para a apresentação de nova documentação.

10.8. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação

examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Aviso de Contratação Direta.

10.10. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.11. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Aviso de Contratação Direta de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.12. COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

I – Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis junto a Junta Comercial da respectiva sede, para o caso de empresário individual;

II – Para licitante microempreendedor individual – MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, hipótese em que será realizada a verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

III – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, para os casos de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI/SLU;

IV – Caso o licitante seja sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

V- Credenciamento do Representante Legal para assinatura do contrato.

10.13. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

I – Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;

III – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

IV – Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

V – Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT),

mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidão.

VI- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal de Brusque/SC, conforme disposição contida no art. 119, do Código Tributário Municipal.

Observação:

- a) Para a regularidade fiscal e trabalhista, será aceita certidão positiva com efeito de negativa.
- b) Caso o licitante seja considerado isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente que demonstre tal isenção e,
- c) Caso a empresa licitante não tenha cadastro no Município de Brusque para emissão da CND Municipal, deverá apresentar declaração de que o licitante não tem cadastro junto ao órgão municipal e que não possui débitos perante o fisco da Prefeitura promotora da licitação e;
- d) Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

10.14. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- I- Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria
- II- Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.
- III- Sociedades empresárias em processo de recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar deste certame, atendendo à legislação vigente, devendo apresentar o plano de recuperação aprovado/homologado pelo juízo competente quando da entrega da documentação de habilitação. Ocorrendo dúvidas quanto à capacidade econômica e financeira da empresa, o pregoeiro ou a comissão de licitação procederão com a devida diligência para assegurar que a situação econômico-financeira da empresa atende aos requisitos do edital e não compromete o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

10.15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- I- Apresentar Atestado ou declaração que demonstre capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional compatível (equivalente ou superior)

e pertinentes em características e quantidades com o objeto deste Aviso de Contratação Direta).

Observações:

- a) Informações mínimas no atestado: nome da pessoa jurídica que forneceu o atestado, com identificação da pessoa/cargo que assinou o documento; identificação do objeto; local e data;
- b) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- c) Fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo órgão público, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11. DA HABILITAÇÃO DAS MEs / EPPs:

I - As empresas qualificadas como ME / EPP, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar todos os documentos de habilitação, referentes à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, econômico-financeira e técnica, sob pena de inabilitação.

II - A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Aviso de Contratação Direta.

III - A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

IV - Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal ou trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

V - O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

VI - A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, sendo facultado a Administração Pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame.

12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

12.1. O objeto da Dispensa de Licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor pela autoridade competente.



12.2. Quando há necessidade de contrato, terá o adjudicatário o prazo máximo de até 01 (um) dia, para assinar eletronicamente, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

12.3. O contrato poderá ser substituído pela nota de empenho de despesa ou autorização de compra, nos quais deve constar expressamente a vinculação à proposta e aos termos deste Aviso de Contratação Direta, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4. A contratada ao assinar o contrato e/ou receber a Nota de Empenho e/ou Ordem de Compra/Serviço, se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

12.5. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

12.6. O local de entrega, prazo de vigência do contrato, prazo de execução/entrega e/ou prestação dos serviços e/ou do instrumento que o substituir, será o fixado no Termo de Referência, conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a

fase do procedimento licitatório.

13.4. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

15. DO REAJUSTE E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecido o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 9.430/2023.

15.2. A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por índice que venha a substituí-lo, tendo por termo inicial a

data da apresentação da proposta e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização, independentemente de requerimento do contratado.

15.3. A empresa deverá fazer uma disputa equilibrada, considerando a manutenção do valor proposto pelo prazo de vigência do contrato, pois oscilação de mercado não é fato suficiente a ensejar reequilíbrio econômico-financeiro.

15.4. As repactuações e reajustes serão precedidos de solicitação da Contratada, a qual deverá ser realizada via documento formal, protocolado no órgão Contratante, com identificação do número do contrato e endereçado ao fiscal/gestor do contrato, que será analisada pelo órgão requerente.

15.5. A revisão e a atualização dos preços registrados no contrato dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no site oficial.

15.6. Sempre que atendidas as condições do Contrato considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

15.7. Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente justificado pela Contratada antes da solicitação da ordem de execução pelo Poder Público, caso os preços apurados no mercado sejam mais vantajosos, poderá a Administração liberar o contratado do compromisso sem aplicação de penalidades.



15.8. Qualquer medida que implique alteração dos direitos/obrigações, aqui pactuados só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada pôr termo aditivo e/ou apostilamento (reajuste), nos termos da Lei 14.133/2021, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. Após a homologação da licitação, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato.

16.2. O prazo de vigência e as condições de reequilíbrio e/ou revisão de preços, observarão as cláusulas contratuais ou as disposições constantes de instrumento equivalente.

16.3. O contrato, será disponibilizada no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Brusque,

podendo ainda

ser enviado por e-mail e/ou aplicativo de WhatsApp, para ser assinada eletronicamente, mediante certificado

digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), no prazo de até 03 (três) dias, sob pena de aplicação de penalidades.

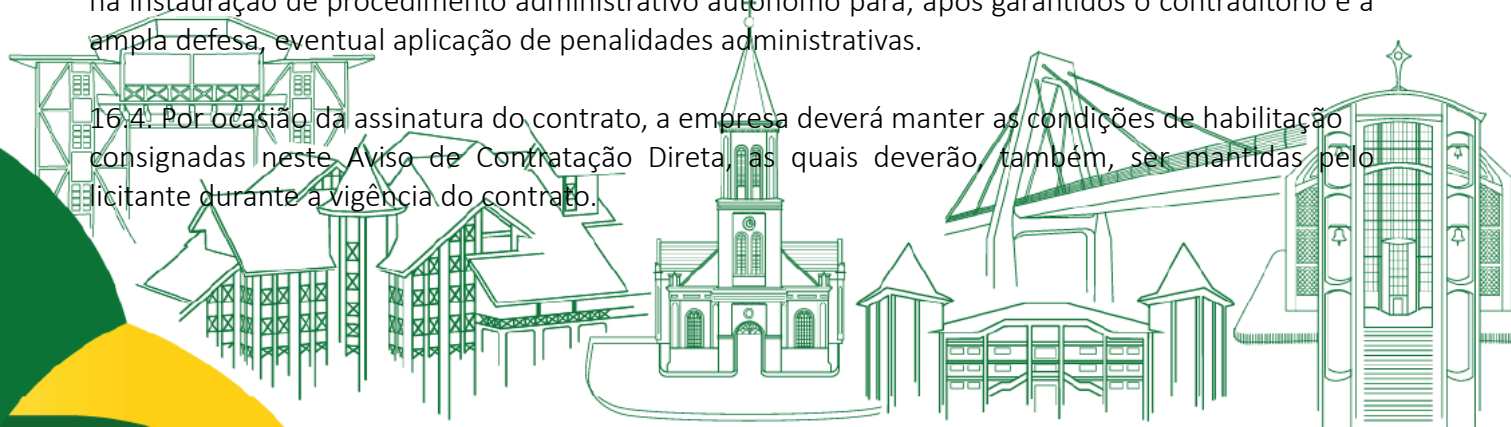
16.3.1. O contrato deverá ser assinado eletronicamente pela empresa Contratada, através de certificado digital, nos termos do Decreto Municipal n. 9.549, de 01 de agosto de 2023.

16.3.2. O prazo de que trata o subitem 14.3. poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que a justificativa seja aceita pela Prefeitura Municipal.

16.3.3. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no Aviso de Contratação Direta, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem executar os serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e no Aviso de Contratação Direta de licitação.

16.3.4. A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.

16.4. Por ocasião da assinatura do contrato, a empresa deverá manter as condições de habilitação consignadas neste Aviso de Contratação Direta, as quais deverão, também, ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.



16.5. O contrato estabelecerá as hipóteses, prazo e condições de pagamento, prestação das garantias, obrigações das partes contratantes, dentre outras obrigações.

16.6. O presente Aviso de Contratação Direta fará parte integrante do contrato, bem como seus anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

16.7. Será designado um Fiscal para o contrato, que desempenhará as atribuições previstas no Decreto Municipal e na legislação aplicável.

16.8. É vedada a subcontratação.

16.9. As licitantes reconhecem, desde já, que a assinatura do contrato, ou retirada(s) da(s) nota(s) de empenho emitidas (ou documento equivalente), representam compromisso entre as partes,

submetendo-as ao cumprimento do objeto licitado, nos prazos e condições constantes neste Aviso de Contratação Direta e na legislação vigente.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Com fundamento no artigo 156 da Lei n. 14.133/2021, cumulativamente ou não com multa aplicada em razão de qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei n. 14.133/2021, a licitante:

17.1.1. Ficará impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Brusque, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, nos prazos estabelecidos, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013;

17.1.2. Será declarada inidônea para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações:

- a) Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de

Brusque, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;

b) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

c) Fraudar a licitação;

d) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Código Penal (Decreto-Lei n. 2.848/1940);

e) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

17.2. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei n. 14.133/2021 bem como ao disposto, no que couber do Decreto nº 9.430/2023, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.3. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração dos fatos e, se for o caso, aplicação de sanção à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Aviso de Contratação

Direta, as comunicações à licitante serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado no credenciamento da empresa junto ao sistema eletrônico.

17.3.1. A licitante deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado junto ao sistema eletrônico e confirmar o recebimento de mensagens provenientes do Município de Brusque, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

17.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório e observadas as competências que são próprias da Controladoria-Geral do Município.

17.5. Os montantes relativos às multas contratuais e a Cláusula Penal Compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobradas judicialmente ou descontadas dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

17.6. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

17.7. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em



desfavor

do licitante contratado, é obrigatória a cobrança, inclusive judicialmente, da diferença.

17.8. Independentemente das sanções legais cabíveis, o Licitante ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

17.9. Os prazos referidos neste Aviso de Contratação Direta só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

17.10. Do direito de defesa.

a) Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, será

facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

b) O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no

prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

c) A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput da Lei Federal nº 14.133/2021 requererá a

instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

d) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas

indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

e) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que

sobrevenha decisão final da autoridade competente.

f) Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da

sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina (DOM/SC).

g) Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente (Controle Interno) que por sua vez, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e SICAF.

17.11. A CONTRATADA terá o prazo de 03 (três) dias úteis para interpor recurso, contados a partir da data de intimação ou da lavratura da ata, em face da extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

17.12. Da sujeição a perdas e danos: Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no Aviso de Contratação Direta, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados ao Município pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

17.13. Os prazos referidos neste Aviso de Contratação Direta só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

17.14. As sanções aplicáveis são advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do estabelecido no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, Capítulo I, incluso no Título IV da normativa federal, Decreto Municipal n. 9.430/2023 e demais disposições da legislação vigente.

17.15. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO: Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

17.15.1. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o

processo de

licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem

o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua

propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações

falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18. DA CONTRATAÇÃO

18.1. A celebração do Contrato será formalizada com o órgão requisitante, mediante a emissão do

Contrato, Consoante minuta que constitui o Anexo III deste Aviso de Contratação Direta.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e estará disponível no site da prefeitura de Brusque (<https://www.brusque.atende.net>), no Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>).

19.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

a) Republicar o presente aviso com uma nova data;

b) Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigida.

b.1) No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

19.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de

habilitação, conforme o caso.

19.4. As providências dos subitens 19.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

19.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo Agente de Contratação competente na respectiva notificação.

19.6. A homologação do resultado da Dispensa de Licitação não implicará direito à contratação.

19.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.8. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema e na documentação relativa ao procedimento.

19.9. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas

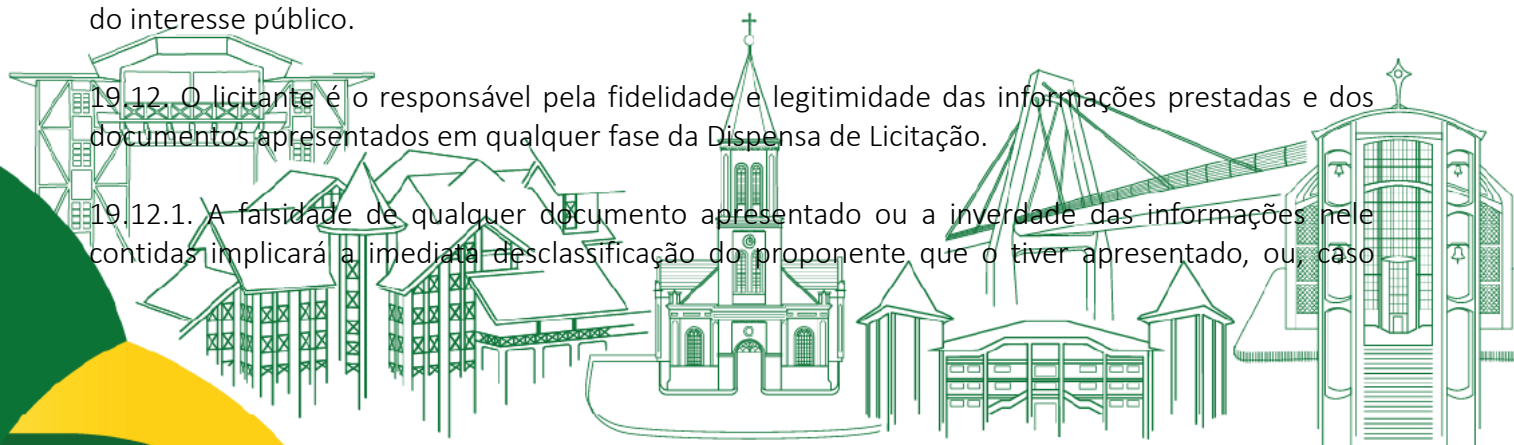
que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.10. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.12. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Dispensa de Licitação.

19.12.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso



tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.13. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

19.14. A Prefeitura Municipal de Brusque/SC poderá revogar esta dispensa de licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

19.15. A anulação da Dispensa de Licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

19.16. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

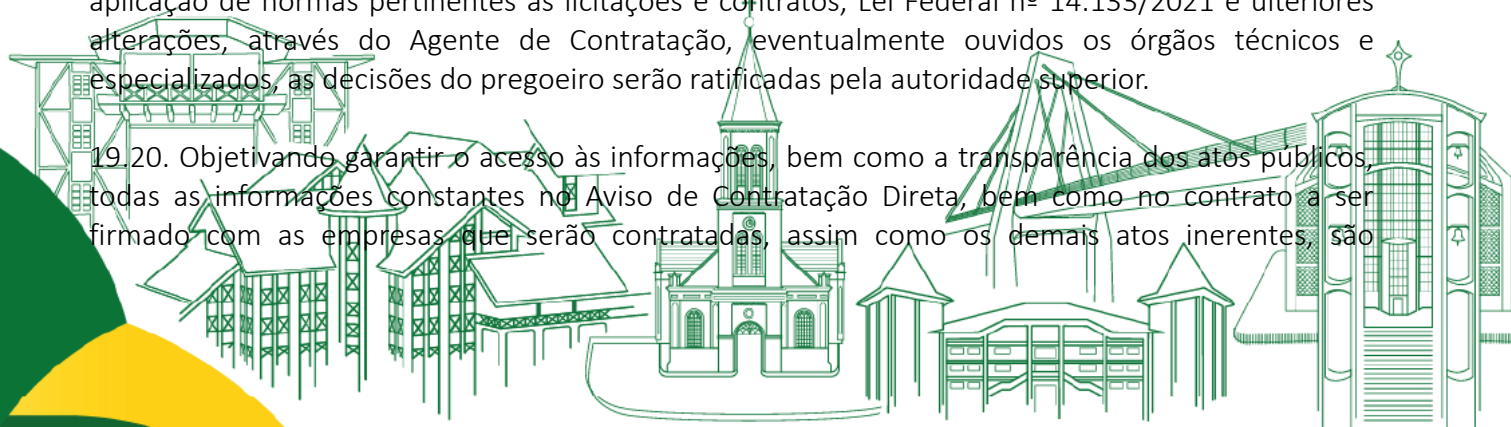
19.17. Objetivando garantir o acesso às informações, bem como a transparência dos atos públicos, todas as informações constantes no Aviso de Contratação Direta, bem como no contrato a ser firmado com as empresas que serão contratadas, assim como os demais atos inerentes, são públicos e são instrumentos de transparência da gestão fiscal e serão submetidos a ampla

divulgação em observância aos dispostos na Lei 12.527/2011 (acesso a informações) e na Lei geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD n. 13.709/2018), bem como nos artigos 48 e 58, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal n. 101/2000, na Lei da Transparência n. 131/2009.

19.18. Fica constituído como obrigação das empresas participantes, o acompanhamento das publicações através dos sítios: <https://www.brusque.atende.net> e <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

19.19. Os casos omissos neste Aviso de Contratação Direta serão analisados e resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às licitações e contratos, Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, através do Agente de Contratação, eventualmente ouvidos os órgãos técnicos e especializados, as decisões do pregoeiro serão ratificadas pela autoridade superior.

19.20. Objetivando garantir o acesso às informações, bem como a transparência dos atos públicos, todas as informações constantes no Aviso de Contratação Direta, bem como no contrato a ser firmado com as empresas que serão contratadas, assim como os demais atos inerentes, são



públicos e são instrumentos de transparência da gestão fiscal e serão submetidos a ampla divulgação em observância aos dispostos na Lei 12.527/2011 (acesso a informações) e na Lei geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD n. 13.709/2018), bem como nos artigos 48 e 58, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal n. 101/2000, na Lei da Transparência n. 131/2009.

20. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e demais anexos;

ANEXO II - Modelo de Proposta;

ANEXO III - Minuta do Contrato;

ANEXO IV - Dotação Orçamentária;

ANEXO V - Modelo Declaração ME/EPP.

ANEXO VI - Declaração De Endereço Eletrônico E Demais Meios De Contato

ANEXO VII – Declaração de Dados Bancários

21. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Aviso de Contratação Direta será o local da realização do certame, ou seja, foro da Comarca de Brusque (SC).

Datado e assinado digitalmente.

ALLAN DOS SANTOS COSTA
DIRETOR-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Ordenador de Despesa





ANEXO I

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 020/2025

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE
REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS

1. O Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e demais anexos integrantes desse Aviso de Contratação Direta , encontram-se em arquivos separados, os quais podem ser baixados, gratuitamente, no site do Município <www.brusque.sc.gov.br> , no Portal de Compras Públicas <<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>> e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.



ANEXO II
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 020/2025
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

NOME	DA	EMPRESA:
ENDEREÇO _____		
CIDADE:	_____	CEP _____
ESTADO: _____		
NOME	DO	REPRESENTANTE
LEGAL	_____	_____
TELEFONE	DA	EMPRESA

CNPJ		
Nº. _____		
CONTA CORRENTE: _____		AGÊNCIA: _____
BANCO: _____		

A presente proposta tem como objeto AQUISIÇÃO DE ETIQUETAS DE PATRIMÔNIO PARA O MUNICÍPIO DE BRUSQUE, de acordo com os itens abaixo discriminados e demais especificações constantes na **Dispensa Eletrônica nº 020/2025** em especial seu ANEXO I – Termo de Referência.

Valor total (global) por extenso:

Declaro para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.





- a) Validade da proposta: 60 (sessenta) dias as contar da entrega dos envelopes.
- b) Prazo e local para entrega: conforme estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- c) Concordo com todas as exigências do Aviso de Contratação Direta.
- d) Indicar a preposto/responsável pela empresa (nome completo, telefone/whatsApp comercial e e-mail)

Nome completo e Assinatura do responsável legal e carimbo da Empresa
LOCAL/DATA



ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 020/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRUSQUE E A
EMPRESA

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE BRUSQUE, Estado de Santa Catarina, com sede na Praça das Bandeiras, 77 - Centro 1, inscrito no CNPJ sob o número 83.102.343/0001-94, através da Secretaria de Administração e Gestão Estratégica, neste ato representado pela Autoridade Competente, abaixo assinado, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa -----, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. -----, com sede na Rua -----, n. -----, Bairro -----, Cidade de -----/--, neste ato representada pelo(a) Sócio(a) Administrador(a) -----, inscrito no CPF sob n. -----, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 080/2025 – Dispensa Eletrônica nº 020/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 9.430/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA I: DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto AQUISIÇÃO DE ETIQUETAS DE PATRIMÔNIO PARA O MUNICÍPIO DE BRUSQUE, SUAS SECRETARIAS, SEUS FUNDOS, FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS, conforme condições e elementos constantes no Termo de Referência e nos termos da proposta apresentada pela Contratada, parte integrante do presente contrato.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) Termo de Referência;
- b) A Proposta do contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados e;
- d) A execução do presente contrato será pelo regime de “compra” por preço unitário.

1.3. Fundamento Legal: artigo 115 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/2021

**CLÁUSULA SEGUNDA
PRAZO CONTRATUAL**



2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente na forma do art. 105 da lei 14.133/2021, bem como da necessidade da publicação do mesmo no PNCP, conforme art. 94 da lei 14.133/2021, podendo ser renovado por igual período nos termos da mesma lei e do decreto municipal nº 9.430/2021.

2.2. Contagem de Prazo: Na contagem do prazo de vigência estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no art. 183 da Lei nº 14.133/2021. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Brusque.

CLÁUSULA TERCEIRA MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO DE CONTRATO

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, cujas atribuições são regulamentadas pelo Decreto Municipal n. 9.430/2023:

FISCAL ADMINISTRATIVO SAGE: Gerson Souza Bueno - Agente Administrativo;

FISCAL ADMINISTRATIVO SUBSTITUTO SAGE: Jonas Cesar Angioletti - Agente Administrativo;

FISCAL TÉCNICO SAGE: Jéssica Cristina Pacheco - Agente Administrativo;

FISCAL TÉCNICO SUBSTITUTO SAGE: Edgar Artur Pastor Stefani – Monitor Administrativo;

FISCAL ADMINISTRATIVO SMS (Secretaria Municipal de saúde): Luan Bruno Teixeira Raiol Brito - Agente Administrativo;

FISCAL ADMINISTRATIVO SUBSTITUTO SMS (Secretaria Municipal de Saúde): Rafael Gomes Pamplona - Agente Administrativo;

FISCAL ADMINISTRATIVO SME (Secretaria Municipal de Educação): Gilbrair Sebastião Moscon Junior;

FISCAL ADMINISTRATIVO SUBSTITUTO SME (Secretaria Municipal de Educação): Andréia de Modesti Pruner;

GESTOR DO CONTRATO: Everton Reis - Diretor de Patrimônio (SAGE).

CLÁUSULA QUARTA VALOR, LIQUIDAÇÃO, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



4.1. O valor global da contratação é de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx), conforme proposta apresentada pela contratada:

[INSERIR TABELA]

4.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.1.2. A contratada, na emissão dos documentos fiscais, deverá atender as exigências do decreto nº 9.512, de 20 de junho de 2023, publicado no diário oficial dos municípios – Dom/SC, na data de 21/06/2023, edição nº 4902564, que “dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do imposto de renda retido na fonte (IRRF) sobre rendimentos pagos pela administração pública direta, autárquica e fundacional do município de Brusque/SC a pessoas jurídicas”.

4.1.3. As notas fiscais emitidas por qualquer tipo de serviço contratado ou compra de mercadorias devem ser encaminhadas ao setor responsável até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a emissão da nota fiscal, conforme circular nº 9.262/2024 – 1 Doc, da Diretoria De Contabilidade Da Secretaria De Orçamento e Finanças.

4.1.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.1.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

4.1.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios



eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da lei nº 14.133/2021.

4.1.7. O fiscal administrativo deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o poder público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

4.1.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. o prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.1.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.1.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.1.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

4.2. Pagamento: os pagamentos serão efetuados ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS O RECEBIMENTO DA NOTA FISCAL, DEVIDAMENTE CERTIFICADA PELA UNIDADE REQUISITANTE através de depósito na conta corrente informada pela empresa vencedora do certame, mediante a apresentação de nota fiscal.

4.2.1. Forma de Pagamento:

a) A LICITANTE efetuará o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato exclusivamente por meio de transferência bancária para a conta corrente abaixo indicada, de titularidade da CONTRATADA:

o Banco: _____
o Agência: _____
o Conta corrente/Pix: _____



b) Não serão aceitos boletos bancários, códigos identificadores ou quaisquer outras modalidades de pagamento indireto.

c) A CONTRATADA declara-se ciente de que a exatidão dos dados bancários é de sua inteira responsabilidade, respondendo por eventuais atrasos ou inadimplências decorrentes de informações incorretas.

d) A Tesouraria Municipal acompanhará e registrará os pagamentos, nos termos das normas contábeis vigentes.

e) Esta cláusula decorre das diretrizes estabelecidas no Memorando 13.606/2025 no 1Doc pela Diretoria de Contabilidade da Secretaria de Orçamento e Finanças da Prefeitura de Brusque.

4.2.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à Contratante ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

4.2.3. Por ocasião da apresentação ao Município da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento do ISS correspondente ao serviço executado e deverá estar referenciado à emissão da nota fiscal/fatura.

4.2.4. Se a CONTRATADA não apresentar os comprovantes referidos no prazo fixado, o Município poderá a qualquer instante e a seu critério exclusivo:

a) Aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da medição cujos comprovantes não forem apresentados;

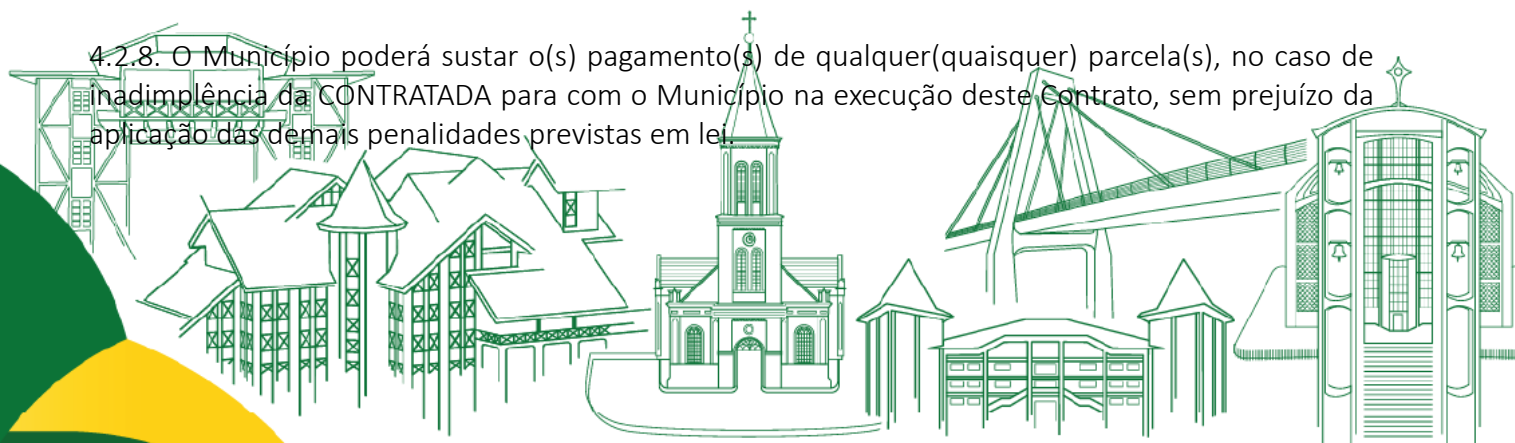
b) Rescindir o Contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA.

4.2.5. Se durante a execução do Contrato, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade fiscal e trabalhista, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata atualização das mesmas, sob pena de rescisão contratual.

4.2.6. Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da CONTRATADA.

4.2.7. Havendo atraso no pagamento da parcela, desde que motivada por responsabilidade por parte do Município, o valor da parcela poderá ser atualizado — pro rata die de acordo com o IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) do IBGE.

4.2.8. O Município poderá sustar o(s) pagamento(s) de qualquer(quaisquer) parcela(s), no caso de inadimplência da CONTRATADA para com o Município na execução deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.





4.3. Recursos Orçamentários: Os recursos orçamentários necessários à contratação dos serviços estão alocados nos recursos financeiros no exercício financeiro do ano de 2025, conforme Pareceres Contábeis nº 111/2025 e 508/2025 (Subelemento 3390 3016).



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRUSQUE

Pág 1 / 1

Gerenciamento do Sistema

Consultar Saldo Dotação Orçamentária

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRUSQUE / Atualizado Igual Sim / Atualizado até

Igual 21/08/2025 / Tipo Ação: Todos / Elemento Inicia com 33390 / Vinculo Inicia com

150010020000 / Ação Contido em 2271,2272,2273,2274,2275,2276,2279,2281

Órgão: 25 - [Fundo Municipal de Saúde]			
Unidade: 1 - [Fundo Municipal de Saúde]			
Tipo Ação: Atividade - Ação: 2271 - Funcional: 0010.0301.0275 - [Atenção Básica, Esf, Acs (blatb)]			
Elemento: 33390000000000000000 - [Aplicações diretas]			
Referência Dotação	Vinculo	Descrição do Vinculo	Valor Orçado
452	150010020000	Recursos não vinculados de impostos - SAÚDE	1.038,77
Tipo Ação: Atividade - Ação: 2272 - Funcional: 0010.0301.0275 - [Manutenção Assistência Farmaceutica (blafb)]			
Elemento: 33390000000000000000 - [Aplicações diretas]			
Referência Dotação	Vinculo	Descrição do Vinculo	Valor Orçado
475	150010020000	Recursos não vinculados de impostos - SAÚDE	2.304.023,53
Tipo Ação: Atividade - Ação: 2273 - Funcional: 0010.0302.0280 - [Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar]			
Elemento: 33390000000000000000 - [Aplicações diretas]			
Referência Dotação	Vinculo	Descrição do Vinculo	Valor Orçado
498	150010020000	Recursos não vinculados de impostos - SAÚDE	5.433.871,01
Tipo Ação: Atividade - Ação: 2274 - Funcional: 0010.0305.0105 - [Vigilância Epidemiológica e Ambiental (blvgs)]			
Elemento: 33390000000000000000 - [Aplicações diretas]			
Referência Dotação	Vinculo	Descrição do Vinculo	Valor Orçado
536	150010020000	Recursos não vinculados de impostos - SAÚDE	106.741,05
Tipo Ação: Atividade - Ação: 2275 - Funcional: 0010.0302.0280 - [CAPS Infantil]			
Elemento: 33390000000000000000 - [Aplicações diretas]			
Referência Dotação	Vinculo	Descrição do Vinculo	Valor Orçado
516	150010020000	Recursos não vinculados de impostos - SAÚDE	43.092,00
Tipo Ação: Atividade - Ação: 2276 - Funcional: 0010.0122.0090 - [Gestão da Secretaria Municipal da Saúde (biges)]			
Elemento: 33390000000000000000 - [Aplicações diretas]			
Referência Dotação	Vinculo	Descrição do Vinculo	Valor Orçado
436	150010020000	Recursos não vinculados de impostos - SAÚDE	471.757,82
Tipo Ação: Atividade - Ação: 2279 - Funcional: 0010.0304.0105 - [Manutenção da Vigilância Sanitária (blvgs)]			
Elemento: 33390000000000000000 - [Aplicações diretas]			
Referência Dotação	Vinculo	Descrição do Vinculo	Valor Orçado
525	150010020000	Recursos não vinculados de impostos - SAÚDE	17.616,11
Tipo Ação: Atividade - Ação: 2281 - Funcional: 0010.0305.0105 - [Manutenção do Programa Distais (blvgs)]			
Elemento: 33390000000000000000 - [Aplicações diretas]			
Referência Dotação	Vinculo	Descrição do Vinculo	Valor Orçado
548	150010020000	Recursos não vinculados de impostos - SAÚDE	45.769,77

Total de Registros: 8

brusque1.doc com.br/verificacao/47-E283-08B5-5000





MUNICÍPIO DE BRUSQUE

Gerenciamento do Sistema

Histórico Funcional Completo

Entidade: MUNICÍPIO DE BRUSQUE / Atualizado Igual Sim / Atualizado até Igual 22/08/2025 / Tipo

Ação: Todos / Ação Contido em 2022,2019,2062,2064,2309,2010 / Elemento Inicia com 33390 /

Vínculo Contido em 150070000000,250070000000,155070000000,150010010000,255070000000 /

Órgão Não Contido em 27,32

Pág 1 / 1

Órgão: 9 - [Secretaria Municipal de Educação]			
Unidade: 1 - [Secretaria Municipal de Educação]			
Tipo Ação: Atividade - Ação: 2019 - Funcional: 0012,0361,0025 - [Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério]			
Elemento: 33390000000000000000 - [Aplicações diretas]			
Referen Dotaci	Vínculo	Descrição do Vínculo	Valor Orçado
143	150010010000	Recursos não vinculados de Impostos - EDUCAÇÃO	1,232,038,71
144	150070000000	Recursos não vinculados de Impostos	1,000,00
147	155070000000	Transferência do Salário-Educação	941,906,49
Tipo Ação: Atividade - Ação: 2022 - Funcional: 0012,0122,0225 - [Manutenção Administrativa da Secretaria de Educação]			
Elemento: 33390000000000000000 - [Aplicações diretas]			
Referen Dotaci	Vínculo	Descrição do Vínculo	Valor Orçado
127	150010010000	Recursos não vinculados de Impostos - EDUCAÇÃO	487,690,55
Tipo Ação: Atividade - Ação: 2062 - Funcional: 0012,0365,0020 - [Manutenção da Educação Infantil Pré Escola]			
Elemento: 33390000000000000000 - [Aplicações diretas]			
Referen Dotaci	Vínculo	Descrição do Vínculo	Valor Orçado
188	150010010000	Recursos não vinculados de Impostos - EDUCAÇÃO	1,125,102,24
189	150070000000	Recursos não vinculados de Impostos	1,000,00
191	155070000000	Transferência do Salário-Educação	46,110,70
Tipo Ação: Atividade - Ação: 2064 - Funcional: 0012,0365,0020 - [Manutenção da Educação Infantil - Creches]			
Elemento: 33390000000000000000 - [Aplicações diretas]			
Referen Dotaci	Vínculo	Descrição do Vínculo	Valor Orçado
203	150010010000	Recursos não vinculados de Impostos - EDUCAÇÃO	6,344,491,23
204	150070000000	Recursos não vinculados de Impostos	1,000,00
206	155070000000	Transferência do Salário-Educação	6,33
1007	255070000000	Transferência do Salário-Educação	15,876,02
Órgão: 43 - [Secretaria Municipal de Administração e Gestão Estratégica]			
Unidade: 1 - [Secretaria Municipal de Administração e Gestão Estratégica]			
Tipo Ação: Atividade - Ação: 2309 - Funcional: 0004,0122,0225 - [Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Gestão Estratégica]			
Elemento: 33390000000000000000 - [Aplicações diretas]			
Referen Dotaci	Vínculo	Descrição do Vínculo	Valor Orçado
812	150070000000	Recursos não vinculados de Impostos	384,673,47
Unidade: 2 - [Patrimônio e Frotas]			
Tipo Ação: Atividade - Ação: 2010 - Funcional: 0004,0122,0225 - [Manutenção das Atividades Administrativas do Patrimônio e Frotas]			
Elemento: 33390000000000000000 - [Aplicações diretas]			
Referen Dotaci	Vínculo	Descrição do Vínculo	Valor Orçado
818	150070000000	Recursos não vinculados de Impostos	996,84
992	250070000000	Recursos não vinculados de Impostos	314,971,51
Total de Registros:			14

use <https://brusque.1doc.com.br/verificador/9170-2327-86623-800C>

**CLÁUSULA QUINTA
DO REAJUSTE**

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.



5.1.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.1.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.1.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

5.2. O reequilíbrio econômico-financeiro obedecerá ao disposto no art. 209 e seguintes do Decreto Municipal nº 9430/2023 e art. 124, II, alínea “d” da Lei Federal nº 14133/2021.

CLÁUSULA SEXTA

GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1. São obrigações da contratada:

- a) Entregar os materiais, nos prazos estabelecidos, devidamente conferidos e acompanhados da nota fiscal corretamente preenchida;
- b) Demonstrar situação regular junto ao INSS, FGTS e fazendas federal, estadual e municipal, bem como não apresentar débitos trabalhistas;
- c) Assumir todos os encargos decorrentes da prestação do objeto, especialmente os referentes a frete, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas;
- d) O fornecedor deverá assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes deste fornecimento, inclusive perante terceiros;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros;
- f) Retirar e substituir produtos, sem ônus adicionais à contratante, após comunicado da contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos;
- g) Arcar com todos os encargos fiscais, taxas comerciais, seguros, tributos e contribuições que



incidam direta ou indiretamente, na execução do objeto contratado: mão-de-obra, despesas operacionais e administrativas, transporte, combustível, taxas, emolumentos, seguros, indenizações, e todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias serão de obrigação da empresa contratada, para que forneça com o máximo de competência a execução dos objetos requeridos.

h) Manter, durante todo o período, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, com relação ao material empregado.

i) Responder pelos danos que possam afetar o município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como custo para a reparação dos mesmos.

j) Fornecer o objeto conforme especificações deste termo de referência e de sua proposta, com a alocação dos recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

k) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

l) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

m) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir com a legislação em vigor no que concerne às obrigações assumidas, em especial: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

n) A contratada declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo município;

o) Cumprir as demais obrigações constantes no termo de referência, parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da contratada:

7.1.1. Da conformidade legal, trabalhista e dos encargos:

a) Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo da qual se originou a presente contratação.

b) Assumir todos os encargos decorrentes da prestação do objeto, especialmente os referentes a frete, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.

c) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos causados em decorrência do não atendimento das exigências deste Contrato, ainda que causados pelos empregados da Contratada ou seus prepostos.

7.1.2. Dos requisitos técnicos essenciais:

a) Atender às dimensões padronizadas conforme layout anexo, admitida tolerância compatível com a aplicação em campo e com cantos arredondados que evitem o desprendimento, com vistas a



garantir a uniformidade visual e compatibilidade com os espaços de impressão do número de tombamento e do código de barras.

b) Empregar na elaboração das etiquetas materiais que apresentam alta resistência à abrasão, à umidade, à luz ultravioleta e a agentes de limpeza usuais. O adesivo deverá ser permanente e de alta aderência para superfícies metálicas e plásticas, com cura rápida e desempenho estável em faixas usuais de temperatura.

c) Apresentar na impressão alto contraste e resolução adequada, com dígitos legíveis a olho nu e sem serrilhado perceptível. O código de barras deverá seguir o padrão Code 128 ou equivalente, com zona silenciosa suficiente e dimensões que permitam leitura confiável por leitores óticos e por câmeras de smartphones.

d) Produzir, nos termos do subitem 1.1.1.2, numeração sequencial fornecida pelo Município que deverá ser reproduzida com exatidão, sem reutilização, saltos ou duplicidades, com vistas a preservar a conciliação físico contábil e a rastreabilidade.

7.2. Da operacionalização, entregas e prazos:

a) Submeter prova digital para validação do layout e entregar amostra piloto em quantidade suficiente para testes de leitura e aderência.

b) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência ou na minuta de contrato.

c) Entregar os materiais, nos prazos estabelecidos, devidamente conferidos e acompanhados da nota fiscal corretamente preenchida.

d) Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que venham a impossibilitar o seu cumprimento, com a devida comprovação.

e) Disponibilizar a cada lote entregue, arquivo eletrônico em planilha ou formato compatível contendo a faixa numérica inicial e final e a quantidade correspondente.

f) Correlacionar de forma inequívoca o número de lote de produção e as faixas numéricas efetivamente impressas, garantindo que qualquer inconsistência possa ser localizada e sanada com precisão.

g) Acondicionar as etiquetas em rolos ou folhas que preservem sua integridade e sejam protegidas contra poeira e umidade.

h) Realizar as entregas conforme a modalidade logística definida pelo Município, com conferência quantitativa e qualitativa no recebimento. Quando solicitado, serão admitidas entregas parciais por lotes, preservando-se a sequência numérica e a rastreabilidade.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



8.1. São obrigações da contratante:

- a) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento do material.
- b) Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas com a contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.
- c) Serão considerados para efeito de pagamento os produtos efetivamente entregues pela contratada e aprovados pelo fiscal de contrato responsável pelo recebimento.
- d) Emitir a autorização/nota de empenho com todas as informações necessárias, como endereço da entrega, e servidor responsável pelo recebimento.
- e) Fiscalizar o efetivo cumprimento das obrigações pertinentes ao contrato firmado, de acordo com sua respectiva nota de empenho/ordem de fornecimento, observando as especificações exigidas no certame.
- f) Aplicar penalidades à contratada, quando ocorrer descumprimento de quaisquer das condições nele estabelecidas.
- g) Proporcionar à contratada todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e execução dos serviços dentro das normas estabelecidas no edital.
- h) Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento.
- i) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.
- j) Acompanhar, controlar e avaliar o fornecimento do objeto, através da fiscalização.
- k) Zelar pela entrega e segurança dos materiais, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas.
- l) Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso do fornecimento dos materiais, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- m) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- n) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- o) Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na entrega do material adquirido;
- p) Serão considerados para efeito de pagamento os produtos efetivamente entregues, e aprovados pelo fiscal de contrato ou responsável pelo recebimento dos relatórios;
- q) Cumprir com as demais obrigações previstas em lei.

CLÁUSULA NONA DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de conformidade dos produtos com as especificações.

9.2. Definitivamente, no prazo de 10 (dez) dias, após a verificação das especificações, qualidade, quantidade dos produtos e da conformidade com as propostas apresentadas.

9.3. Os produtos serão recusados se forem entregues em desacordo com as especificações previstas.

9.4. Nas hipóteses em que os itens entregues estiverem em desacordo com as especificações e/ou requisitos da contratação, a proponente vencedora deverá substituí-lo, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data do termo de recusa dos materiais.

9.5. Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, acompanhados da respectiva nota fiscal.

9.6. O recebimento definitivo dos materiais não exclui a responsabilidade da contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, aqueles só manifestados quando da sua normal utilização pela prefeitura, nos termos do código de defesa do consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Com fundamento no artigo 156 da Lei n. 14.133/2021, cumulativamente ou não com multa aplicada em razão de qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei n. 14.133/2021, a licitante:

10.1.1. Ficará impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Brusque, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, nos prazos estabelecidos, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013;

10.1.2. Será declarada inidônea para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações:

- a) Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Brusque, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;
- b) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- c) Fraudar a licitação;
- d) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Código Penal (Decreto-Lei n. 2.848/1940);
- e) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

10.2. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei n. 14.133/2021 bem como ao disposto, no que couber do Decreto nº 9.430/2023, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração dos fatos e, se for o caso, aplicação de sanção à contratada, em decorrência de conduta vedada neste certame, as comunicações à licitante serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado no credenciamento da empresa junto ao sistema eletrônico.

10.3.1. A contratada deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado junto ao sistema eletrônico e confirmar o recebimento de mensagens provenientes do Município de Brusque, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

10.4. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei n. 14.133/2021, a CONTRATADA:

10.4.1. Será sancionada com advertência, caso dê causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.4.2. Ficará impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Brusque, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Der causa à inexecução total do contrato;
- c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado.

10.4.3. Será declarada inidônea para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e

indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações:

- a) Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Brusque, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;
- b) Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
- c) Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- d) Comportar -se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

10.4.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/2021, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) do valor total do empenho.

10.4.5. A multa compensatória será aplicada para o caso de inexecução parcial ou total do contrato nos seguintes percentuais e condições:

- a) De 20% (vinte por cento) do valor da parcela do objeto não entregue, no caso de inexecução parcial do contrato;
- b) De 30% (trinta por cento) do valor total do empenho, no caso de inexecução total do contrato.

10.4.6. A inexecução parcial do contrato restará configurada, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

- a) Atrasar em prazo superior a 30 (trinta) dias a entrega do objeto e esta, apesar de realizada, não ocorreu em sua totalidade.

10.4.7. A inexecução total do contrato restará configurada, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

- a) Atrasar a entrega do objeto em prazo superior a 30 (trinta) dias e a sua totalidade não for entregue.

10.4.8. A multa de mora será aplicada quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE, entre outras hipóteses:

- a) Em 0,5% (cinco décimos por cento) do valor unitário do produto, por dia e produto em atraso.

10.4.9. Além das multas compensatórias por inexecução parcial ou total do contrato e das multas de mora estabelecidas, serão aplicadas multas por descumprimento de obrigação contratual, entre outras hipóteses, nos seguintes percentuais e condições:

- a) 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do empenho, quando a CONTRATADA entregar o objeto com especificações incompatíveis com as exigidas no contrato ou no edital e anexos da licitação que deu origem à contratação.

10.4.10. A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no contrato.

10.4.11. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

10.4.12. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a

importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.4.13. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.4.14. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as regras constantes do § 6º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

10.4.14.1. Reputar-se-ão inidôneos, entre outras hipóteses, atos tais como os descritos nos artigos 337-L e 337-M, § 2º, do Código Penal (Decreto-Lei n. 2.848/1940).

10.4.15. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei n. 14.133/2021 e em regulamento interno da CONTRATANTE, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.4.16. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.4.17. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridas, cumulativamente, as exigências dispostas nos incisos I a V e parágrafo único do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Quando a extinção do contrato decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.8. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.8.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.8.2. Caso a notificação da não -continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.9. A extinção do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA FORÇA MAIOR OU DO CASO FORTUITO

13.1. Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes, aos termos do presente Instrumento, os fatos cujo efeito não seja possível evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro,

desde que essas causas afetem, diretamente, as obras/serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2.1. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 9.430/2023 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

17.1. A Contratada declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados,

cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a Contratante em situação de violação de tais regras.

17.2. A Contratada declara que designou Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do § 1º. do art. 41 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), conforme indicado na sua página eletrônica e se compromete a manter a Contratante informada sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

17.3. A Contratada somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para qualquer outra finalidade.

17.4. A Contratada se certificará de que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela Contratante sobre a presente cláusula, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), certificando-se a Contratada de que seus empregados, representantes, e prepostos assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitos a obrigações legais de confidencialidade.

17.5. Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações à Contratada relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente contrato, a Contratada submeterá esse pedido à apreciação da Contratante, não podendo, sem instruções prévias da Contratante, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, a Contratada informará imediatamente à Contratante sobre tal pedido e suas decorrências.

17.6. A Contratada prestará assistência à Contratante no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, especialmente nos casos em

que for necessária a assistência da Contratada para que a Contratante cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados.

17.7. Quando solicitada, a Contratada fornecerá à Contratante, no prazo de 2 (dois) dias úteis, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações da Contratada previstas neste contrato com as leis de proteção de dados, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

17.8. A Contratada prestará assistência à Contratante no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da Contratada e/ ou nos casos em que for necessária a assistência da Contratada para que a Contratante cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.

17.9. A Contratada fica obrigada a comunicar à Contratante, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou deter- minar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

17.10. A Contratada indenizará a Contratante, em razão do não cumprimento por parte da Contratada das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da Contratante a esse título.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DAS PRÁTICAS DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

18.1. As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

a) declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nº

8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

b) comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

c) comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Município qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do Contrato;

d) declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas neste contrato, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA FORO

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Brusque, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

Datado e assinado digitalmente.

ALLAN DOS SANTOS COSTA
DIRETOR GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Ordenador de Despesa
CONTRATANTE





PREFEITURA DE
BRUSQUE

SECRETARIA DE **ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO ESTRATÉGICA**

CONTRATADA





ANEXO IV
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 020/2025
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Subelemento 3390 3016



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRUSQUE

Pág 1 / 1

Gerenciamento do Sistema

Consultar Saldo Dotação Orçamentária

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRUSQUE / Atualizado Igual Sim / Atualizado até
Igual 21/08/2025 / Tipo Ação: Todos / Elemento Inicia com 33390 / Vinculo Inicia com
150010020000 / Ação Contido em 2271,2272,2273,2274,2275,2276,2279,2281

Orgão: 25 - [Fundo Municipal de Saúde]			
Unidade: 1 - [Fundo Municipal de Saúde]			
Tipo Ação: Atividade - Ação: 2271 - Funcional: 0010.0301.0275 - [Atenção Básica, Est. Ace (biatb)]			
Elemento: 33390000000000000000 - [Aplicações diretas]			
Referência Dotação	Vinculo	Descrição do Vinculo	Valor Orçado
452	150010020000	Recursos não vinculados de impostos - SAÚDE	1.038,77
Tipo Ação: Atividade - Ação: 2272 - Funcional: 0010.0301.0275 - [Manutenção Assistência Farmaceutica (biatfb)]			
Elemento: 33390000000000000000 - [Aplicações diretas]			
Referência Dotação	Vinculo	Descrição do Vinculo	Valor Orçado
475	150010020000	Recursos não vinculados de impostos - SAÚDE	2.304.023,53
Tipo Ação: Atividade - Ação: 2273 - Funcional: 0010.0302.0280 - [Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar]			
Elemento: 33390000000000000000 - [Aplicações diretas]			
Referência Dotação	Vinculo	Descrição do Vinculo	Valor Orçado
498	150010020000	Recursos não vinculados de impostos - SAÚDE	5.433.871,01
Tipo Ação: Atividade - Ação: 2274 - Funcional: 0010.0305.0105 - [Vigilância Epidemiológica e Ambiental (biavg)]			
Elemento: 33390000000000000000 - [Aplicações diretas]			
Referência Dotação	Vinculo	Descrição do Vinculo	Valor Orçado
536	150010020000	Recursos não vinculados de impostos - SAÚDE	106.741,05
Tipo Ação: Atividade - Ação: 2275 - Funcional: 0010.0302.0280 - [CAPS Infantil]			
Elemento: 33390000000000000000 - [Aplicações diretas]			
Referência Dotação	Vinculo	Descrição do Vinculo	Valor Orçado
516	150010020000	Recursos não vinculados de impostos - SAÚDE	43.092,00
Tipo Ação: Atividade - Ação: 2276 - Funcional: 0010.0122.0090 - [Gestão da Secretaria Municipal da Saúde (bige)]			
Elemento: 33390000000000000000 - [Aplicações diretas]			
Referência Dotação	Vinculo	Descrição do Vinculo	Valor Orçado
436	150010020000	Recursos não vinculados de impostos - SAÚDE	471.757,82
Tipo Ação: Atividade - Ação: 2279 - Funcional: 0010.0304.0105 - [Manutenção da Vigilância Sanitária (biavg)]			
Elemento: 33390000000000000000 - [Aplicações diretas]			
Referência Dotação	Vinculo	Descrição do Vinculo	Valor Orçado
525	150010020000	Recursos não vinculados de impostos - SAÚDE	17.616,11
Tipo Ação: Atividade - Ação: 2281 - Funcional: 0010.0305.0105 - [Manutenção do Programa Distais (biavg)]			
Elemento: 33390000000000000000 - [Aplicações diretas]			
Referência Dotação	Vinculo	Descrição do Vinculo	Valor Orçado
548	150010020000	Recursos não vinculados de impostos - SAÚDE	45.769,77

Total de Registros: 8

brusque1000.com.br/verificacao/47-E280-08-B5-3000





MUNICÍPIO DE BRUSQUE
Gerenciamento do Sistema

Pág 1 / 1

Histórico Funcional Completo
Entidade: MUNICÍPIO DE BRUSQUE / Atualizado Igual Sim / Atualizado até Igual 22/08/2025 / Tipo
Ação: Todos / Ação Contido em 2022,2019,2062,2064,2309,2010 / Elemento Inicia com 33390 /
Vínculo Contido em 150070000000,250070000000,155070000000,150010010000,255070000000 /
Órgão Não Contido em 27,32

Órgão: 9 - [Secretaria Municipal de Educação]			
Unidade: 1 - [Secretaria Municipal de Educação]			
Tipo Ação: Atividade - Ação: 2019 - Funcional: 0012,0361,0025 - [Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério]			
Elemento: 33390000000000000000 - [Aplicações diretas]			
Refer Dotaci	Vínculo	Descrição do Vínculo	Valor Orçado
143	150010010000	Recursos não vinculados de Impostos - EDUCAÇÃO	1.232.038,71
144	150070000000	Recursos não vinculados de Impostos	1.000,00
147	155070000000	Transferência do Salário-Educação	941.906,49
Tipo Ação: Atividade - Ação: 2022 - Funcional: 0012,0122,0225 - [Manutenção Administrativa da Secretaria de Educação]			
Elemento: 33390000000000000000 - [Aplicações diretas]			
Refer Dotaci	Vínculo	Descrição do Vínculo	Valor Orçado
127	150010010000	Recursos não vinculados de Impostos - EDUCAÇÃO	487.690,55
Tipo Ação: Atividade - Ação: 2062 - Funcional: 0012,0365,0020 - [Manutenção da Educação [Infantil] Pré Escola]			
Elemento: 33390000000000000000 - [Aplicações diretas]			
Refer Dotaci	Vínculo	Descrição do Vínculo	Valor Orçado
188	150010010000	Recursos não vinculados de Impostos - EDUCAÇÃO	1.125.102,24
189	150070000000	Recursos não vinculados de Impostos	1.000,00
191	155070000000	Transferência do Salário-Educação	46.110,70
Tipo Ação: Atividade - Ação: 2064 - Funcional: 0012,0365,0020 - [Manutenção da Educação [Infantil] - Creches]			
Elemento: 33390000000000000000 - [Aplicações diretas]			
Refer Dotaci	Vínculo	Descrição do Vínculo	Valor Orçado
203	150010010000	Recursos não vinculados de Impostos - EDUCAÇÃO	6.344.491,23
204	150070000000	Recursos não vinculados de Impostos	1.000,00
206	155070000000	Transferência do Salário-Educação	6,33
1007	255070000000	Transferência do Salário-Educação	15.876,02
Órgão: 43 - [Secretaria Municipal de Administração e Gestão Estratégica]			
Unidade: 1 - [Secretaria Municipal de Administração e Gestão Estratégica]			
Tipo Ação: Atividade - Ação: 2309 - Funcional: 0004,0122,0225 - [Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Gestão Estratégica]			
Elemento: 33390000000000000000 - [Aplicações diretas]			
Refer Dotaci	Vínculo	Descrição do Vínculo	Valor Orçado
812	150070000000	Recursos não vinculados de Impostos	384.673,47
Unidade: 2 - [Patrimônio e Frotas]			
Tipo Ação: Atividade - Ação: 2010 - Funcional: 0004,0122,0225 - [Manutenção das Atividades Administrativas do Patrimônio e Frotas]			
Elemento: 33390000000000000000 - [Aplicações diretas]			
Refer Dotaci	Vínculo	Descrição do Vínculo	Valor Orçado
818	150070000000	Recursos não vinculados de Impostos	996,84
992	250070000000	Recursos não vinculados de Impostos	314.971,51
Total de Registros:			14

See <https://brusque1.doc.com.br/verificar/091FO-2027-8523-800C>



ANEXO V
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 020/2025
MODELO DE DECLARAÇÃO
DE ENQUADRAMENTO PARA ME e EPP

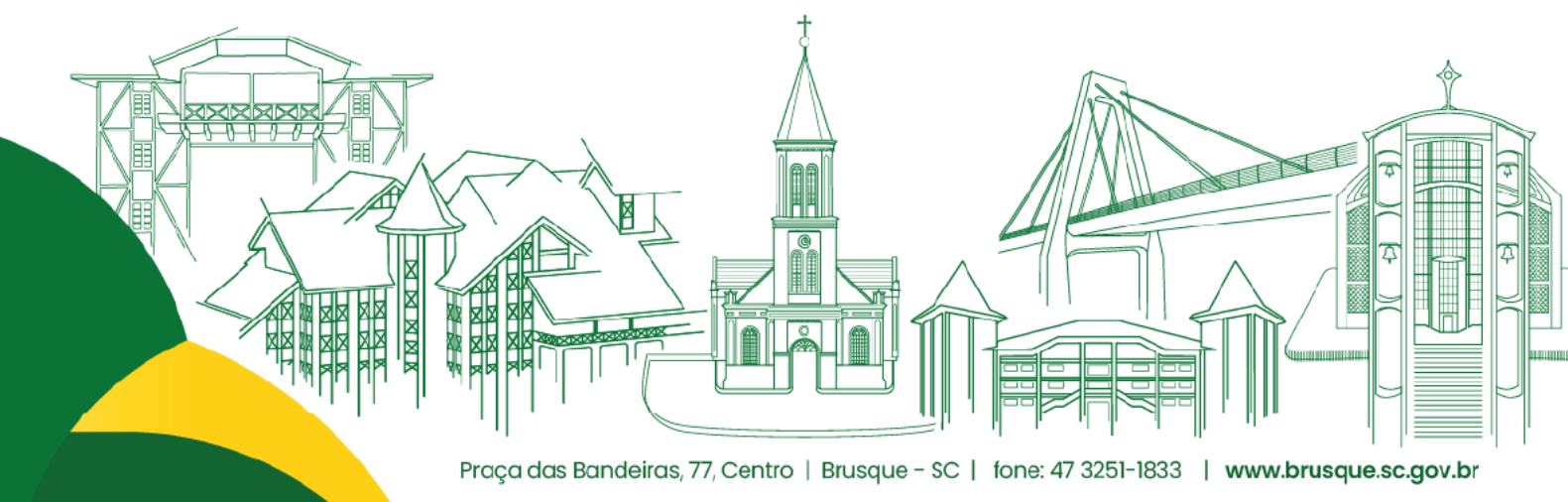
A empresa (Razão Social da licitante), inscrita no CNPJ/MF sob n.º....., com sede na (endereço completo), através de seu representa legal e/ou do Contador/técnico em contabilidade, declara, sob as penas da lei, que:

- a) se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- b) que o valor da receita bruta anual da empresa, no presente exercício, não excederá o limite fixado nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e que não firmou contrato que somado não ultrapassa o valor do enquadramento legal;
- c) não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º, § 4º, incisos I a X da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de _____.

ASSINATURA DECLARANTE E CARIMBO



ANEXO VI
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 020/2025
DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO E DEMAIS MEIOS DE CONTATO

Considerando a Lei nº 4.721, de 14 de outubro de 2024, considera-se condição para participação em processos licitatórios o cadastramento do endereço eletrônico de pessoas jurídicas de direito privado, com o objetivo de garantir e facilitar a comunicação entre o Município e as empresas contratadas, conforme modelo do presente anexo.

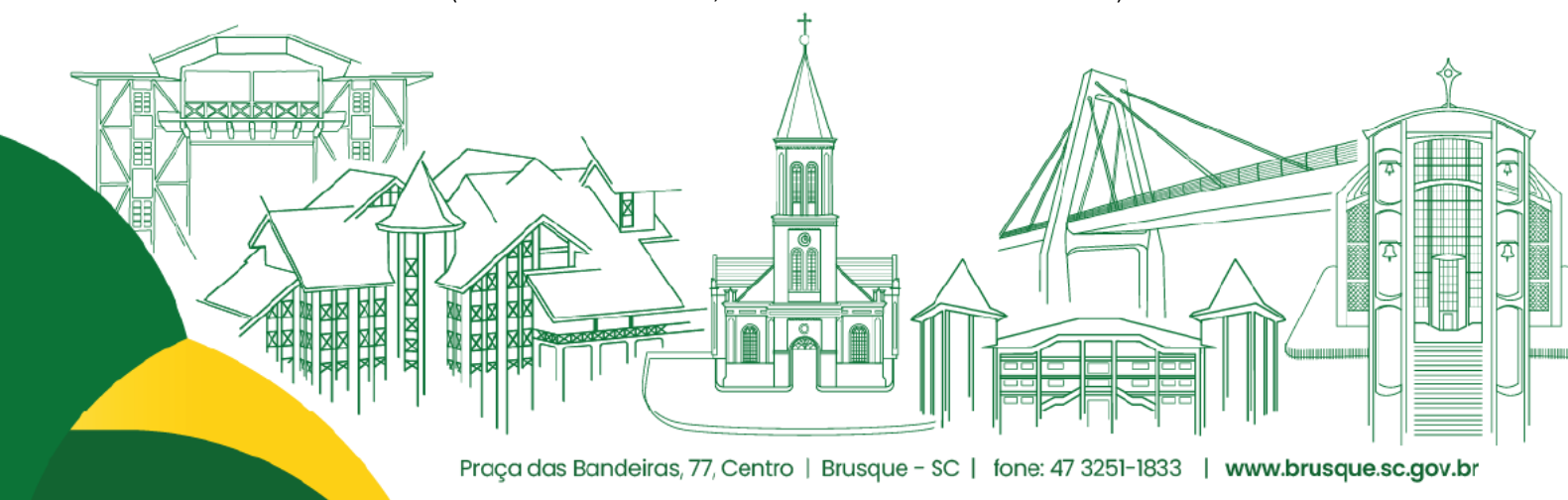
O formulário preenchido poderá ser entregue pessoalmente em qualquer órgão ou setor da Prefeitura Municipal de Brusque, ou então encaminhadas ao endereço eletrônico centraldecadastro@brusque.sc.gov.br.

DADOS PARA CONTATO	
Firma ou razão social	
CNPJ	
Endereço da sede	
Endereço eletrônico (E-mail)	
Telefones (com DDD)	

Declaro, sob as penas da legislação brasileira, que as informações por mim emitidas para as finalidades da Lei nº 4.721, de 14 de outubro de 2024 são verídicas, estando ciente do dever de atualização cadastral perante a Administração Pública do Município de Brusque sempre que houver alteração de dados pessoais e meios de contato.

Declaro ainda que estou ciente que eventuais comunicações e notificações em procedimentos administrativos perante a Administração Pública direta e indireta municipal, abrangendo todas as secretarias, diretorias e demais setores, serão encaminhadas preferencialmente para o endereço eletrônico (e-mail) acima informado.

(DATA E ASSINATURA, PREFERENCIALMENTE DIGITAL)



ANEXO VII
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 020/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2025
DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS

(Pagamento exclusivo por transferência bancária)

(A ser apresentado pelo licitante/contratado juntamente com a proposta)

Ao

Agente de Contratação/Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Brusque

Eu, _____,

(nome completo do representante legal), CPF nº _____, atuando na qualidade de representante da empresa:

- Razão Social: _____
- CNPJ: _____
- Endereço: _____
- Telefone/E-mail: _____

DECLARO, sob as penas da lei, que:

1. Estou ciente e de acordo com a determinação de que todos os pagamentos devidos pelo Município, decorrentes do Processo nº ____/____ cujo objeto é _____, serão efetuados exclusivamente por transferência bancária.

2. Indico, para fins de crédito, a seguinte conta bancária de titularidade da empresa acima identificada:

Banco (código e nome) - Agência (com dígito) - Conta (com dígito) - Tipo de conta*

* Conta corrente, poupança ou conta pagamento.

(Opcional) Chave PIX: _____

3. Atesto que a conta acima informada é de titularidade exclusiva da empresa, encontrando-se regular e apta a receber créditos via TED/DOC/PIX.



4. Comprometo-me a:

Manter estes dados bancários atualizados enquanto perdurar a relação contratual;

b. Comunicar por escrito à entidade contratante, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, qualquer alteração de titularidade ou de dados bancários;

c. Reconhecer que eventual atraso ou impossibilidade de pagamento decorrente de informação incorreta ou desatualizada não poderá ser imputado ao Município.

5. Declaro, ainda, que não utilizarei boletos bancários, códigos identificadores ou qualquer outra forma de cobrança para recebimento dos valores contratuais.

6. Por fim, autorizo a Tesouraria Municipal a efetuar os lançamentos necessários para o correto processamento financeiro dos pagamentos.

